



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

DA JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de realização de levantamentos topográficos planialtimétricos para a regularização fundiária de 83 lotes rurais e 3 áreas comunitárias do Projeto de Assentamento (PA) Trevo, em Juvenília/MG, atendendo às exigências técnicas do INCRA para o parcelamento do solo. O Município não dispõe de profissionais habilitados nem de equipamentos específicos para a execução dos serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada. A regularização fundiária proporcionará segurança jurídica aos agricultores familiares, prevenindo conflitos, atualizando o cadastro territorial e viabilizando o acesso a políticas públicas, como crédito rural, assistência técnica, seguro agrícola e programas de incentivo à agricultura familiar. A terceirização mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, garantindo a execução dos serviços com qualidade técnica, precisão e dentro do prazo necessário. Considerando o valor estimado da contratação, a despesa poderá ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais. Assim, a contratação atende ao interesse público, promovendo a regularização fundiária e o fortalecimento da agricultura familiar em observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exa., que autorize a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21. Certificando sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para ocorrer à despesa que for contratada.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	86	Sv	Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada Projeto de Assentamento (PA) Trevo, compreendendo o levantamento cadastral de 83 (oitenta e três) lotes rurais e 03 (três) áreas comunitárias, com elaboração e fornecimento de plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária e à aprovação do empreendimento perante os órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as exigências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	R\$ 232,56	R\$ 20.000,16
			TOTAL		R\$ 20.000,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Com nossos protestos de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Jonizete Alves de Luna

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

A

Excelentíssima Senhora

Valdenice Pereira da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

JUVENÍLIA – MG

Prezada Senhora,

Ante a solicitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

Ao

Departamento de Contabilidade
Responsável pelo Setor Contábil
Juvenília/MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto no art. 72, inciso IV do Estatuto Federal Licitatório – Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como fonte de receita recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Valdenice Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2026**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

10.01.01.20.122.0003.2067/33903900 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte nº 1500000 - Ficha nº 0730

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, a abertura de **Processo de Contratação**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Licitação regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Juvenília/MG, 06 de agosto de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Edmundo dos Reis Júnior

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Eu, Edmundo dos Reis Júnior – Na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 07º (sétimo) dia do mês de agosto de 2026, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente

Comissão de Contratação

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP 39.467-000, na cidade de Juvenília/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. DOS FUNDAMENTOS

1.2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será regido pelas disposições da referida Lei, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Termo de Referência, pela proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2.2. Aplicam-se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que não contrariar as normas de direito público e a legislação aplicável às contratações administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada Projeto de Assentamento (PA) Trevo, compreendendo o levantamento cadastral de 83 (oitenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

três) lotes rurais e 03 (três) áreas comunitárias, com elaboração e fornecimento de plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência, necessários à instrução dos procedimentos de regularização fundiária e à análise pelos órgãos competentes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.1.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente, as especificações constantes do Termo de Referência e as exigências dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis às atividades de levantamento topográfico, georreferenciamento, parcelamento do solo e regularização fundiária, quando incidentes sobre o objeto.

2.1.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega dos produtos técnicos previstos neste contrato e no Termo de Referência, não lhe sendo atribuída responsabilidade por decisões, aprovações ou atos administrativos de competência exclusiva dos órgãos públicos envolvidos na análise ou regularização dos imóveis.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	86	Sv	Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada Projeto de Assentamento (PA) Trevo, compreendendo o levantamento cadastral de 83 (oitenta e três) lotes rurais e 03 (três) áreas comunitárias, com elaboração e fornecimento de plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária e à aprovação do empreendimento perante os órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as exigências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	R\$ 232,56	R\$ 20.000,16
			TOTAL		R\$ 20.000,16

2.2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços técnicos necessários ao levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada Projeto de Assentamento (PA) Trevo, compreendendo 83 (oitenta e três) lotes rurais e 03 (três) áreas comunitárias, incluindo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- I – planejamento dos trabalhos de campo e análise da documentação disponibilizada pela Administração;
- II – implantação e/ou conferência de pontos de apoio topográfico, quando necessária à adequada execução dos serviços;
- III – execução do levantamento topográfico planialtimétrico dos limites dos lotes, áreas comunitárias, vias de acesso, benfeitorias, cursos d'água, cercas, estradas, áreas de preservação e demais elementos relevantes existentes na área objeto do levantamento;
- IV – coleta de dados geoespaciais mediante utilização de equipamentos e métodos compatíveis com a precisão exigida pelas normas técnicas aplicáveis;
- V – processamento, tratamento, conferência e organização dos dados obtidos em campo;
- VI – elaboração das plantas topográficas individualizadas e da planta geral da área;
- VII – elaboração dos memoriais descritivos dos lotes e das áreas comunitárias, contendo, quando aplicável, coordenadas, confrontações, perímetros e áreas;
- VIII – fornecimento dos arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis, conforme especificações do Termo de Referência e orientações da fiscalização;
- IX – realização das correções, ajustes e complementações decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração;
- X – prestação de apoio técnico à Administração durante a análise dos produtos entregues, no âmbito do objeto contratado;
- XI – emissão dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes aos serviços efetivamente executados, por profissional legalmente habilitado e de acordo com suas atribuições profissionais;
- XII – observância das normas técnicas, ambientais, fundiárias e profissionais aplicáveis ao objeto.

2.2.2. Eventual georreferenciamento somente será realizado quando expressamente previsto no Termo de Referência, na proposta contratada ou determinado pela Administração dentro dos limites legais do objeto, devendo ser executado por profissional legalmente habilitado e mediante observância das normas técnicas e legais específicas.

2.3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

2.3.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:

- a) planta geral da área do Projeto de Assentamento (PA) Trevo;
- b) plantas individualizadas dos 83 (oitenta e três) lotes e das 03 (três) áreas comunitárias;
- c) memoriais descritivos individuais dos lotes e das áreas comunitárias;
- d) relatório técnico dos levantamentos realizados;
- e) planilha contendo áreas, perímetros, confrontantes e demais informações cadastrais previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- f) arquivos digitais editáveis, preferencialmente em formato DWG, DXF ou outro formato tecnicamente compatível, e arquivos em formato PDF;
- g) arquivos georreferenciados, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e previstos no escopo contratado;
- h) banco de coordenadas dos vértices levantados, no sistema de referência oficial aplicável;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, conforme o conselho profissional e as atribuições do responsável técnico, devidamente emitido e quitado, quando exigível;
- j) demais documentos técnicos expressamente previstos no Termo de Referência.

2.3.2. Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital e, quando solicitado pela Administração e previsto no Termo de Referência, também em meio físico, devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico, quando exigível.

2.3.3. Os produtos deverão ser entregues em condições de utilização pela Administração, observados os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3.4. Os produtos técnicos, arquivos, plantas, memoriais, bases de dados, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito deste contrato deverão ser disponibilizados integralmente à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los para as finalidades públicas relacionadas ao objeto, observada a legislação aplicável.

2.4. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 028/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos que instruem o processo administrativo, naquilo que não conflitarem com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto, entrega dos produtos, correções eventualmente necessárias e recebimento definitivo.

3.1.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e das demais consequências previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.5. A prorrogação decorrente da hipótese prevista no item 3.1.3 não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso injustificado nem implica, por si só, direito a acréscimo de remuneração.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no âmbito do Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026.

3.2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamentos, combustíveis, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, emolumentos, seguros, responsabilidade técnica e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, observado o disposto na Cláusula Oitava quanto a eventual reajustamento após o interregno mínimo legal.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão integral do objeto, entrega dos produtos contratados, recebimento provisório, análise pela fiscalização, saneamento de eventuais inconsistências imputáveis à CONTRATADA e recebimento definitivo do objeto.

3.3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e daqueles necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis.

3.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

3.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo da manutenção da data de exigibilidade após o saneamento.

3.3.6. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nos produtos entregues decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá determinar sua correção antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional.

3.3.7. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços ou produtos que posteriormente venham a apresentar vícios, erros, omissões ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.3.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, eventual atualização monetária observará os critérios previstos na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.01.20.122.0003.2067/33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº 1500000 – Ficha nº 0730.

4.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, serão observadas as disposições legais pertinentes quanto à disponibilidade orçamentária e aos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

5.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, os prazos, as condições e os padrões de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza relacionados à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, materiais, seguros, EPI e demais custos necessários à prestação dos serviços.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, durante a execução dos serviços.

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, naquilo que for aplicável.

5.1.5. Cumprir as normas de segurança, medicina do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo aos seus empregados e colaboradores os equipamentos de proteção necessários.

5.1.6. Indicar e manter responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências do conselho profissional competente.

5.1.7. Emitir a ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível, referente aos serviços efetivamente executados.

5.1.8. Garantir a qualidade, consistência, precisão e confiabilidade dos produtos técnicos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.1.9. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, erros, omissões, inconsistências ou desconformidades decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.1.10. Entregar os produtos nos formatos, padrões e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.11. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

5.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular do objeto.

5.1.13. Atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

5.1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação.

5.1.15. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

5.2. Poderá o Município exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares relacionados à execução contratual, à regularidade da CONTRATADA e ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos da decisão administrativa constante do processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São prerrogativas da CONTRATANTE aquelas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e contratuais.

7.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE, além das constantes do Termo de Referência:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.

7.2.2. Emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias à execução do objeto, quando aplicável.

7.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços.

7.2.4. Analisar os produtos entregues e comunicar à CONTRATADA, de forma fundamentada, eventuais desconformidades ou necessidade de correções.

7.2.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições contratuais e legais para sua realização.

7.2.7. Decidir sobre os requerimentos relacionados à execução contratual, observado o prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição legal ou contratual específica.

7.2.8. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentados e instruídos, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações ou de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

8.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo quando exigido pela legislação, admitindo-se apostilamento nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considerando o prazo inicial de vigência de 01 (um) mês, o preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência inicial.

8.5. Caso a execução contratual, por circunstância juridicamente admitida, ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajustamento, observada a anualidade e a data-base prevista no processo de contratação.

8.6. O reajustamento, quando cabível, observará a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE**, ou outro índice específico ou setorial que venha a ser expressamente estabelecido pela Administração, desde que tecnicamente adequado ao objeto e juridicamente admitido.

8.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais para sua concessão.

8.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos e pressupostos legais que fundamentem o pedido.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e do regulamento municipal.

9.1.1. Fica indicado, para fins de gestão e acompanhamento administrativo do contrato, o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. Jonizete Alves de Luna**, ou quem legalmente o substituir ou for formalmente designado pela Administração.

9.1.2. O fiscal do contrato será formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e produtos entregues e comunicar ao gestor e à autoridade competente as situações que demandem providências.

9.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.2. Na fiscalização serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, deste contrato e do Decreto Municipal nº 178/2023, de 27 de agosto de 2023, ou de norma que venha a substituí-lo.

9.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, correções e informações necessárias à verificação da adequada execução do contrato.

9.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as situações que possam ensejar providências administrativas, inclusive aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, a CONTRATADA poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. A multa observará os seguintes critérios:

a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação;

b) **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, observada a gravidade da conduta, o dano causado e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

c) na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória ou de cumulação de penalidades, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de multa em desacordo com os limites legais.

10.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a competência da autoridade responsável e o âmbito de abrangência legal da sanção.

10.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observada a competência legal e o âmbito de abrangência da sanção.

10.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os limites e procedimentos legais.

10.6. Caso os valores de multa ou indenização sejam superiores aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

10.7. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando cabível.

10.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da infração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e deverão ser tratados de acordo com a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as demais disposições legais aplicáveis.

11.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, utilizar ou divulgar dados pessoais obtidos em razão do contrato para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

11.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, em prazo razoável e imediatamente quando houver risco relevante, qualquer incidente de segurança ou ocorrência que possa comprometer dados pessoais tratados em razão deste contrato.

11.6. Eventual contratação de suboperadores ou subcontratados que envolva tratamento de dados pessoais dependerá de observância da legislação aplicável e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e evidências necessárias, observados os limites legais.

11.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais em razão do término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta e observadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.9. Os bancos de dados eventualmente formados em razão da execução contratual deverão observar as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais tratados.

11.10. A CONTRATADA deverá manter registros e controles necessários à demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais, quando exigidos pela legislação ou pela natureza do tratamento realizado.

11.11. As partes deverão observar as orientações, normas, regulamentos e determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD que sejam aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

12.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o atraso injustificado na execução do objeto;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, quando cabível;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

VI – o descumprimento das obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável;

VII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em caso de extinção do contrato, serão apurados os serviços efetivamente executados, recebidos e devidos, bem como eventuais prejuízos, multas, indenizações ou demais valores decorrentes da execução contratual.

12.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação de danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

12.6. A extinção por ato unilateral da Administração observará as condições, formalidades e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A divulgação no PNCP observará as disposições legais aplicáveis às contratações diretas.

13.3. A CONTRATANTE poderá promover, ainda, a publicação do extrato contratual em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, por ser o foro competente para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JUVENÍLIA/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Sócio/Representante que assina pela
empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/UF - Telefone: (____) _____ e E-mail institucional: _____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, "**DECLARA**", para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()SIM

Local/Data; _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº: _____

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/UF - Telefone: (____) _____ e E-mail institucional: _____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, "**DECLARA**" que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não obstante, **DECLARA** ainda que, está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Aos **07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2026**, às **11h00min**, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Juvenília/MG, designados pela **Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento das propostas e da documentação apresentada no âmbito do **Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada PA-Trevo, compreendendo o levantamento cadastral de lotes e áreas comunitárias, com fornecimento de plantas, memoriais e demais elementos técnicos necessários à regularização e aprovação do empreendimento, conforme as normas técnicas aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto como serviço de engenharia e o valor da contratação, desde que atendidos os demais requisitos legais e processuais aplicáveis.

Para o exercício de 2026, o limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, nos termos do **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

O processo deverá observar, ainda, os requisitos previstos no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à instrução processual, estimativa da despesa, comprovação da habilitação e qualificação necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado, a Administração realizou **pesquisa direta junto a 03 (três) fornecedores**, tendo sido obtidas as seguintes propostas para o objeto:

Classificação Fornecedor		Quantidade	Valor unitário	Valor total
1º	NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO	86	R\$ 232,56	R\$ 20.000,16
2º	JOSE CLAUDIO CUSTODIO JORGE	86	R\$ 270,00	R\$ 23.220,00
3º	TOPOESTE TOPOGRAFIA E	86	R\$ 300,00	R\$ 25.800,00

Após análise dos valores apresentados, verificou-se que a proposta da empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.594.939/0001-40**, apresentou o **menor valor**, correspondente a **R\$ 232,56 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por unidade**, totalizando **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)** para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

A proposta vencedora apresenta diferença de **R\$ 3.219,84** em relação à segunda colocada e de **R\$ 5.799,84** em relação à terceira colocada, evidenciando vantagem econômica para a Administração, desde que mantida a equivalência entre os objetos, quantitativos e condições de execução considerados na pesquisa.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A Comissão de Contratação procedeu à análise da proposta apresentada pela empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, verificando sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

Considerando os elementos constantes dos autos, a proposta apresentada contempla a execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, incluindo o levantamento cadastral dos lotes e áreas comunitárias, bem como o fornecimento das plantas, memoriais e demais elementos técnicos necessários à regularização e aprovação do empreendimento, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Após a análise, não foram identificados, nos documentos apresentados, elementos que desclassificassem a proposta, tendo esta sido considerada **mais vantajosa para a Administração**, pelo menor valor global de **R\$ 20.000,16**.

4. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Na sequência, a Comissão de Contratação procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, inscrita no CNPJ nº **28.594.939/0001-40**, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

Conforme documentação acostada aos autos, foram analisados os documentos pertinentes à habilitação da empresa, bem como aqueles relativos à qualificação necessária à execução do objeto.

Em razão da natureza técnica dos serviços, deverão ser observados, durante a formalização e execução contratual, os requisitos de habilitação e responsabilidade técnica exigíveis para a prestação dos serviços, inclusive quanto ao profissional legalmente habilitado e à respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando cabível.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão registra que o valor proposto pela empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, de **R\$ 20.000,16**, foi confrontado com os valores obtidos mediante pesquisa direta junto a três fornecedores.

Conforme demonstrado no quadro comparativo constante desta Ata e nos documentos de pesquisa de preços juntados aos autos, o valor apresentado pela empresa selecionada foi o **menor preço entre as três propostas obtidas**, mostrando-se, portanto, compatível com os parâmetros de mercado apurados pela Administração.

A pesquisa revelou os valores totais de R\$ 20.000,16, R\$ 23.220,00 e R\$ 25.800,00, sendo o primeiro o menor valor apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos, entende-se demonstrada a **vantajosidade econômica da proposta selecionada**, sem prejuízo da análise jurídica e da decisão da autoridade competente.

6. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando a pesquisa de preços realizada, a análise das propostas apresentadas e a documentação de habilitação constante dos autos, a Comissão de Contratação considera a empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, inscrita no CNPJ nº **28.594.939/0001-40**, como a empresa que apresentou a **proposta mais vantajosa para a Administração**, pelo valor total de **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)**.

A escolha fundamenta-se na combinação entre **compatibilidade da proposta com o objeto pretendido, menor preço apurado na pesquisa realizada e atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos**, conforme documentação constante do processo.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos documentos e propostas constantes dos autos, a **Comissão de Contratação** conclui pela seleção da empresa **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO**, CNPJ nº **28.594.939/0001-40**, para a execução do objeto da **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, pelo valor total de **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)**, conforme detalhado abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	86	Sv	Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico planialtimétrico destinado à instrução do projeto de parcelamento do solo da área denominada Projeto de Assentamento (PA) Trevo, compreendendo o levantamento cadastral de 83 (oitenta e três) lotes rurais e 03 (três) áreas comunitárias, com elaboração e fornecimento de plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária e à aprovação do empreendimento perante os órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as exigências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	R\$ 232,56	R\$ 20.000,16
			TOTAL		R\$ 20.000,16

Considerando que a contratação direta deve ser instruída com os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos deverão ser encaminhados à **Assessoria Jurídica do Município**, para análise e emissão do competente parecer jurídico, quando cabível, e, posteriormente, à **Autoridade Competente**, para apreciação e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto à autorização da contratação direta.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Após a autorização da autoridade competente, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do ato autorizativo ou do extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Juvenília/MG, 07 de agosto de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Lucivânia Alves de Pina

Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Elivando Nonato da Silva

Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a empresa **IVALDO JUNIOR XAVIER FILHO-ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.594.939/0001-40, com sede na Rua Pará S/N Térreo/ Centro / Carinhanha / BA / 46.445-000, no valor global de **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta de preços, por conta da prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 07 de agosto de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 028/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico de lotes rurais, incluindo, quando aplicável, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas e exigências do INCRA, visando à regularização fundiária de imóveis pertencentes a agricultores familiares do Município de Juvenília/MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE JUVENILIA-MG**

CONTRATADA: **NIVALDO JUNIOR XAVIER FILHO-ME, inscrita no CNPJ Nº 28.594.939/0001-40**, com sede na Rua Pará S/N Térreo/ Centro / Carinhonha / BA / 46.445-000; VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.01.20.122.0003.2067/33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº 1500000 – Ficha nº 0730

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 07 de agosto de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026